



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br
+55 (61) 3314-4327

Ofício nº 25/2026/ASPAR-ANAC

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Senado Federal

Secretaria de Comissões - Secretaria-Geral da Mesa

CEP: 70165-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento nº 3015/2026 – CPMI INSS**

Referências: **Ofício nº 1887/2026 - CPMI-INSS (12927542)**

Senhor Coordenador,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 1887/2026 - CPMI-INSS, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha o Requerimento nº 3015/2026 – CPMI INSS, que requer informações detalhadas do histórico completo de decolagens, pousos, destinos e lista de passageiros referentes às seguintes aeronaves, todas registradas em nome da empresa Viking Participações Ltda. (CNPJ n.º 07.875.796/0001-75), cujo sócio fundador é o empresário Daniel Bueno Vorcaro.

2. No que concerne a informações sobre eventuais voos realizados pela referida aeronave (origem e destino), cumpre ressaltar que o Diário de Bordo de uma aeronave é documento de porte obrigatório, em que se registra, dentre outras informações, os dados dos pilotos e dos voos, sendo responsabilidade do operador da aeronave a sua guarda e manutenção, segundo a Resolução nº 457, de 20 de dezembro de 2017.^[1]

3. Adicionalmente, realça-se que compete ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) planejar, gerenciar e controlar as atividades afetas ao controle do espaço aéreo, e que a apresentação prévia do plano de voo é necessária e compulsória para a realização de várias condições de voo/operação.

4. No tocante à solicitação das listas de passageiros referentes a esses voos, conforme estabelece a Instrução Suplementar (IS) nº 00-009, em seu item 5.5.2.8.6^[2], "Para operações não comerciais, sujeitas exclusivamente ao RBAC nº 91 (incluindo Subparte K do RBAC nº 91), não é requerida lista de passageiros a bordo da aeronave, nem a sua guarda após o voo". Por conseguinte, esta Agência não dispõe de tais informações em seus bancos de dados.

5. Dessa forma, sugere-se ao colegiado consulta adicional ao DECEA, a fim de obter o histórico e os dados relacionados aos planos de voo das aeronaves em questão, assim como ao operador das aeronaves, a fim de obter cópia do respectivo Diário de Bordo.

6. Nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Respeitosamente,

TATIANA NEPOMUCENO
Chefe da Assessoria Parlamentar

[1] Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2017/resolucao-no-457-20-12-2017>

[2] Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/is-00-009>



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana da Silva Nepomuceno, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 09/03/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12936232** e o código CRC **DA65AA06**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.017582/2026-45

SEI nº 12936232